



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA Nº *65* (Modificativa) - *CAS*
(De Vários Deputados)

Ao Projeto de Lei nº 1.719, que dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Distrito Federal e dá outras providências.

Dê-se ao art. 35 a redação seguinte:

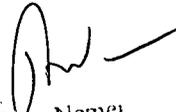
Art. 35. O exercício do cargo de conselheiro tutelar é limitado ao período do mandato, não implica vínculo efetivo com o Distrito Federal e não se constitui em cargo de livre provimento.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva retirar a remissão equivocada do dispositivo.

Sala das Sessões, de dezembro de 2013.

Chico Vigilante
Deputado Distrital


Roney Nemei
Deputado Distrital


DEPUTADA ARLETE SAMPAIO